

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º inclui o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o inciso VI do parágrafo único do Art. 3º:

Art. 3º.....

Parágrafo único

VI – respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º.....

I –

Parágrafo único. Para fins de benefício, são consideradas famílias unipessoais, indivíduos que dependam da própria renda para atendimento de suas despesas, em acordo com os critérios desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda detalha mais aprofundadamente a existência de indivíduos, classificados como família unipessoais para efeitos operacionais, mas que devem ter reconhecido o seu direito à inscrição no programa Bolsa Família. São pessoas que estão dentro dos critérios de elegibilidade e que devem ser considerados desde o texto da MP, desde que em condições de receberem o programa nos demais critérios. Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica. Mais de 5 milhões de pessoas encontram-se nessa condição no Cadastro Único e, após verificação de consistência de informações, devem ter seu direito assegurado caso atendam aos critérios do programa.



CD/23021.90551-00



* C D 2 3 0 2 1 9 0 5 5 1 0 0 *